



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N° 046, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

***“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, o seguinte cargo de provimento efetivo:

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Carga horária</b>
Controlador Interno	01	XXIII	40h/semanais

**§1º** - O ingresso no cargo disposto no *caput* deste artigo, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de sua atribuição e requisito específico para o exercício de suas atividades.

**§2º** - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Controlador Interno, são os definidos a seguir:

**Requisitos:** Graduação em nível Superior em administração, ciências contábeis, economia, gestão pública ou direito.

**Carga horária:** 40 horas semanais

**Competência e Atribuição:**

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, bem como a Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a Administração, incluindo a Câmara Municipal, nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como a Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais, emitindo relatórios trimestrais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como da Câmara Municipal e, também, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Avaliar e fiscalizar todos os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Legislativo;

X - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres dos órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Legislativo;

XI - Fiscalizar os valores concedidos a título de doações, subvenções, auxílios e contribuições;

XII - Orientar acerca do cumprimento das Leis e regulamentos aplicáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

XIII - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção de detecção de irregularidades na Administração Pública municipal, incluindo o Poder Legislativo;

XIV - Executar outras tarefas afins.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 22 de junho de 2022.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 046/2022, de 22 de junho de 2022, que *“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa adequar no quadro de pessoal o cargo de controlador interno, na medida em que o cargo existente foi extinto na vacância, com o desligamento do servidor que o ocupava.

Esclareça-se que a criação ora apresentada não acarretará aumento de despesa com pessoal, na medida em que o cargo extinto na vacância era remunerado com valor de R\$ 4.512,88 (quatro mil quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos) e o cargo criado nesta oportunidade tem salário base de R\$ 3.032,51 (três mil e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Após a criação do cargo, será realizado concurso público para seu provimento, sendo esta uma exigência constante do Tribunal de Contas do Estado.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 22 de junho de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA  
Prefeito Municipal**